



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 114 /2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade e para a obtenção de serviços, em todo o Estado do Acre.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços, em todo o território estadual, nos termos desta Lei, enquanto perdurar o Decreto 5496 de 20 de Março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Local que presta serviço à coletividade: estabelecimento privado ou público, na esfera, estadual, que presta atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II – Obtenção de serviço: serviço que necessita de atendimento presencial para a sua concessão.

III – Comprovante de vacinação contra a covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a covid-19.

Art. 3º A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido

*A Subsec. do Ativ. Legislativa
PJ Ma Tramitação
10.08.2021
Presidente*



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano estadual de vacinação da Secretaria de Saúde.

Art. 4º A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A não observância do disposto nesta Lei implicará o pagamento de multa pelo órgão ou empresa responsável pelo fornecimento e pelo local que presta serviço à coletividade infrator, a ser aplicada e cobrada pelo órgão competente da esfera estadual correspondente.

§ 1º O valor da multa prevista no caput e a definição das autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação estabelecida nesta Lei e pelo recolhimento da multa especificada será estabelecida em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os valores arrecadados com a cobrança da multa especificada no caput terão a seguinte destinação:

I – 100% do valor será destinado para a Secretaria de Saúde;

§ 3º A totalidade do recurso arrecadado com a aplicação da multa prevista no caput será destinada exclusivamente para as ações de enfrentamento da covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

10 de Agosto de 2021.

Deputado Chico Viga

PODEMOS



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Justificativa

Desde o início da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, foram a óbito mais de 4,3 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, os números são alarmantes, o número total ultrapassa a marca de 560 mil mortes, o que corresponde a mais de 13% dos óbitos em todo o mundo. No Acre, foram 1804 mortes.

Segundo especialistas da área da saúde, provavelmente o país só vai atingir a imunização coletiva em abril de 2022. Entretanto, é difícil prever com clareza a data certa de quando isso vai acontecer.

É preciso encarar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas – fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

Pesquisadores e autoridades de saúde temem que os ataques às vacinas e o aumento da circulação de fakenews comprometam os esforços para imunizar a população e conter o avanço da pandemia. No Brasil, uma pesquisa realizada pelo Datafolha revelou que pelo menos 9% da população não quer se vacinar contra a covid-19.

A desinformação e o preconceito com as vacinas têm levado, cada vez mais, pessoas a repassarem notícias falsas e a proibirem que outras a utilizem, como tem acontecido até mesmo em instituições religiosas. Portanto, o principal objetivo deste projeto de lei é proteger a coletividade, tomando obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 na obtenção de serviços que necessitam de atendimento presencial e em determinados locais, da mesma forma que é feita com os passageiros que vão viajar para o exterior e têm que apresentar o comprovante de vacinação contra a febre amarela, por exemplo.



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

É preciso que o governo continue repassando para a população acreana que a vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o coronavírus ou mesmo ter a doença de forma branda, sem a necessidade de internação, deixando disponível leito para internação de paciente que esteja em pior situação de saúde.

Acredito que com tal obrigatoriedade e o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pela Secretaria de Saúde, aliados à disponibilização de vacina pelo governo estadual, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoçam e morram.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

10 de Agosto de 2021.

Deputado Chico Viga

PODEMOS